



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do



Camara Municipal de Ibitinga  
Protocolo Geral nº 742/2019  
Data: 25/02/2019 Horário: 17:34  
Legislativo - PLO 48/2019

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Institui o “Programa Municipal de Apoio e Promoção ao Esporte”, que visa conceder incentivo fiscal aos patrocinadores esportivos no âmbito do Município de Ibitinga.

(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_\_/2019, de autoria do Vereador Matheus Carreiro)

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ibitinga, o “Programa Municipal de Apoio e Promoção ao Esporte”, com o objetivo de estimular, desenvolver e fomentar, por meio de ações articuladas e integradas entre entidades ou organizações esportivas e sociais, pessoas jurídicas e órgãos públicos municipais, a busca de iniciativas que garantam meios de autogestão e autofinanciamento do segmento esportivo, através de benefícios fiscais aos contribuintes do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, para projetos esportivos e paradesportivos realizados por pessoa física ou jurídica, com domicílio ou sede no Município de Ibitinga.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, consideram-se como integrantes do segmento esportivo, aptos a receberem o apoio do programa, as federações, associações, organizações, clubes com sede no Município de Ibitinga que comprovadamente desenvolvam projetos relevantes para o incentivo do esporte local, bem como atletas individuais que representem o Município de Ibitinga em competições esportivas municipais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

Art. 2º São objetivos e princípios basilares do “Programa Municipal de Apoio e Promoção ao Esporte”:

- I – o estímulo de ações organizadas e sistematizadas por federações, associações, organizações e clubes com sede no Município de Ibitinga, destinadas à prática, ao ensino, ao estudo, à pesquisa e ao desenvolvimento do esporte local;
- II – o desenvolvimento e fomento do esporte no âmbito Municipal, através de estímulos aos investimentos das pessoas jurídicas nos segmentos esportivos;
- III – a valorização do esporte como instrumento auxiliar no processo educacional;
- IV – a contribuição para o desenvolvimento do atleta de qualquer modalidade esportiva que represente o Município de Ibitinga em competições esportivas municipais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais;
- V – a promoção da saúde e da educação, através da prática do esporte.

Art. 3º Será concedida redução máxima de 20% no valor do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre a propriedade de imóveis urbanos das pessoas jurídicas que comprovarem investimento e apoio ao esporte local, através dos integrantes do segmento





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

esportivo de que trata esta lei, conforme dispuser decreto regulamentar, limitada ao valor comprovadamente investido no exercício anterior ao lançamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

Parágrafo único. O contribuinte que desejar obter a redução de que trata este artigo deverá eleger apenas um imóvel para ter reduzido o respectivo imposto.

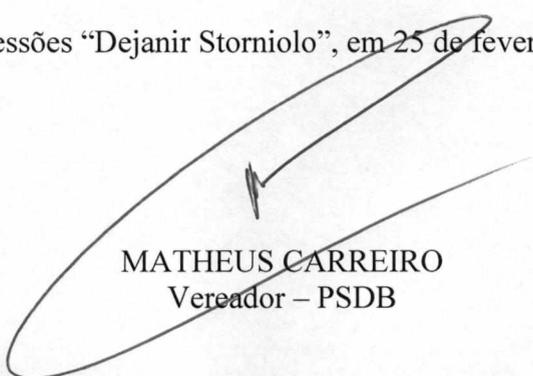
Art. 4º A concessão da redução prevista no artigo anterior é condicionada a requerimento do contribuinte que deverá ser protocolizado até o vencimento da primeira parcela, instruído com os documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos estabelecidos nesta lei e no regulamento expedido pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º O planejamento, coordenação e execução do “Programa Municipal de Apoio e Promoção ao Esporte” instituído nesta lei, autoriza que o Poder Executivo, no âmbito de suas competências, instrumentalize ações voltadas a observância da lei e de seus princípios basilares, bem como crie os critérios de execução, através de decreto regulamentar.

Art. 6º Eventual renúncia de receita tributária, decorrente da aplicação desta lei, será compensada com a estimativa prevista na lei orçamentária, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2020 e nas leis orçamentárias dos exercícios seguintes, através de excesso de arrecadação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 25 de fevereiro de 2019.



MATHEUS CARREIRO  
Vereador – PSDB





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

O projeto tem como objetivo: o estímulo de ações organizadas e sistematizadas por federações, associações, organizações e clubes com sede no Município de Ibitinga, destinadas à prática, ao ensino, ao estudo, à pesquisa e ao desenvolvimento do esporte local; o desenvolvimento e fomento do esporte no âmbito Municipal, através de estímulos aos investimentos das pessoas jurídicas nos segmentos esportivos; a valorização do esporte como instrumento auxiliar no processo educacional; a contribuição para o desenvolvimento do atleta de qualquer modalidade esportiva que represente o Município de Ibitinga em competições esportivas municipais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais; a promoção da saúde e da educação, através da prática do esporte.

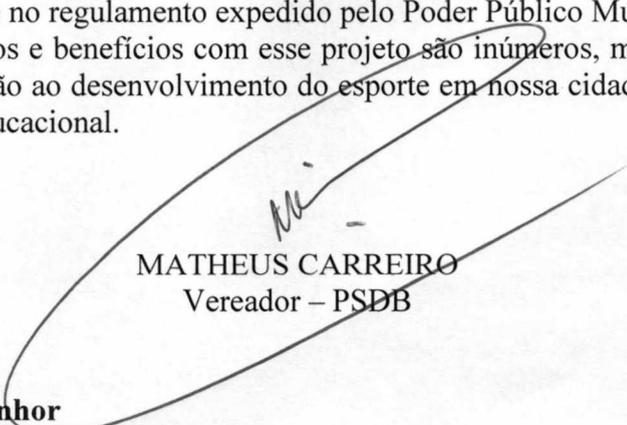
De acordo com a proposta, caso seja aprovada, será concedida redução máxima de 20% no valor do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre a propriedade de imóveis urbanos das pessoas jurídicas que comprovarem investimento e apoio ao esporte local, através dos integrantes do segmento esportivo.

Vale registrar que, consideram-se como integrantes do segmento esportivo, aptos a receberem o apoio do programa, as federações, associações, organizações, clubes com sede no Município de Ibitinga que comprovadamente desenvolvam projetos relevantes para o incentivo do esporte local, bem como atletas individuais que representem o Município de Ibitinga em competições esportivas municipais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

Ademais, a proposição traz um critério no qual o contribuinte (pessoa jurídica) que desejar obter a redução de que trata o projeto de lei deverá eleger apenas 1 imóvel para ter reduzido o respectivo imposto.

A concessão da redução prevista no projeto de lei é condicionada a requerimento do contribuinte que deverá ser protocolizado até o vencimento da primeira parcela, instruído com os documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos estabelecidos nesta lei e no regulamento expedido pelo Poder Público Municipal.

Os ganhos e benefícios com esse projeto são inúmeros, mas podemos destacar o incentivo e a promoção ao desenvolvimento do esporte em nossa cidade, como instrumento auxiliar no processo educacional.

  
MATHEUS CARREIRO  
Vereador – PSDB

**A Sua Excelência o Senhor**  
**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
**Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga – SP**

